



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.898/2013

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE UMA PORÇÃO DE TERRAS URBANAS COM ÁREA DE 182,00 M² DO LOTE URBANO 997 DA QUADRA N.º 093 E APROVAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar parte do **lote urbano N.º 997, doravante denominado de lote urbano n.º 997-B**, conforme mapas em anexo, da Quadra N.º 93 de propriedade de Gunter Arnoldo Deckmann, com a área de **182,00 m²** situado na esquina da Rua Redenção com a Avenida Vitório de Zorzi, dentro do quarteirão formado pela Avenida Vitório de Zorzi, Rua Redenção, Rua Piratini, Rua Dr. Becker e lote rural n.º 069, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, uma linha de 13,50 metros com o Lote Urbano n.º 997-A; ao **SUL**, uma linha de 13,50 metros com a Rua Redenção; a **LESTE**, uma linha de 13,50 metros com a Avenida Vitório de Zorzi; e, a **OESTE**, uma linha de 13,51 metros com o lote urbano n.º 997.

Art. 2º - Fica aprovada a área remanescente do **lote urbano N.º 997, com área de 578,00 m²**, na quadra n.º 93, situado no lado "par" da Rua Redenção, distante 13,50 metros da esquina com a Avenida Vitório de Zorzi, dentro do quarteirão formado pela Avenida Vitório de Zorzi, Rua Redenção, Rua Piratini, Rua Dr. Becker e lote rural n.º 069, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, uma linha de 40,00 metros com o Lote Urbano n.º 997-A; ao **SUL**, uma linha de 36,50 metros com a Rua Redenção e outra de 4,00 metros com o lote rural n.º 069; a **LESTE**, uma linha de 13,51 metros com o lote urbano n.º 997-B; e, a **OESTE**, uma linha de 12,00 metros com o lote rural n.º 69 e outra linha de 1,35 metros com o lote urbano n.º 999.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de junho
de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração